### **MINUTA**

TI	ERMO DE	CONTRATO Nº.	0	_/202	5/SEMA QUI
ENT	RE SI CEI	LEBRAM A SEC	RETA	ARIA	DE ESTADO
DE	MEIO	<b>AMBIENTE</b>	E	A	<b>EMPRES</b> A

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e
competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua
F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX -
Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas
atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e
de outro lado a empresa, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº:, com sede a, CEP
, telefones: (), e-mail:, neste ato
representada pelo Sr.(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXX , e CPF
0XX.XXX.XXX-XX, aqui denominada <b>CONTRATADA</b> , resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 75
inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto
Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no Processo SEMA-PRO-2024/02095, devidamente instruído
com o Parecer nº 00/2025/SEMA/PGEMT, oriundo da Dispensa de Licitação nº/2025, resolvem de
mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de vidrarias, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 020/2024/GLAB-SEMA**;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - (a) Dispensa de Licitação nº 0\_\_\_/2025;
  - (b) o Termo de Referência nº 020/2024/GLAB-SEMA;
  - (c) a proposta da Contratada.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos na Dispensa de Licitação nº 0\_\_\_/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

### LOTE 19 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FRASCO PARA DILUIÇÃO DE LEITE PARA MICROBIOLOGIA, COM CAPACIDADE DE 160ML, COM GRADUAÇÃO PERMANENTE DE 90 E 99ML, EM VIDRO BOROSSILICATO NEUTRO, RESISTENTE AO ESTRESSE POR CHOQUE TÉRMICO, AUTOCLAVÁVEL A 121°C; TAMPA DE ROSCA DE RESINA FENÓLICA FORRADA COM BORRACHA BRANCA INERTE E ATÓXICO RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM À 121°C, COM VEDAÇÃO PERFEITA MESMO APÓS AUTOCLAVAGEM, SEM BATOQUE, COM ANEL DE VEDAÇÃO DA PRÓPRIA TAMPA. QUALIDADE EQUIVALENTE AO FRASCO PARA DILUIÇÃO DE LEITE CORNING 1372-160.		UN	250	R\$	R\$
				VALO	R TOTAL	

2.2.	A	Contratante	pagará	à	Contratada,	pelo	objeto	ora	contratado	), (	o valor	total	de	R\$
				(			) a	a sere	m pagos,	sob	demanda	, conf	forme	for
ocorr	endo	a entrega, med	liante Ord	lem	de Forneciment	to emiti	ida pela (	GERÊ	NCIA DE	LAE	<b>ORATÓ</b>	RIO D	A SE	MA
- GL	AB d	la CONTRAT	ANTE.											

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência desta contratação é de **05** (**cinco**) **anos**, contados da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2**. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- **4.3.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que os usos desses produtos são contínuos, gerando ganhos econômicos através da redução de custos processuais.

HASH: 619ba673173fff84969026b0936bfa4937c30a68996b4486947033bde42cc368. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WPD-M3AX-FE2U-TQAK. Juntado em 25/09/2025 09:00:29 por FERNANDA CARVALHO

- 4.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada em prazo não superior a 30 (trinta) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto 1.525/2022.
- 4.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- **4.6.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 5.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo a CONTRATADA prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.
- **5.3.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- **5.4.** Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa à Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 5.6. DO LOCAL

5.6.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereco: sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente na Gerência de Laboratório, situado na Rua C esquina com a Rua F s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT- CEP: 78050-970, telefone (65) 3613 - 7294.

### 5.7. DA FORMA DE ENTREGA

5.7.1. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega a Contratante no endereço

SEMA-PRO-2024/02095 - Página 562

HASH: 619a6a73173fff8499026b0e36bfa4937730a68996b4488947033bde42cc368. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/walidar/WPD-M3AX-FE2U-TQAK. Juntado em 25/09/2025 09:00:29 por FERNANDA CARVALHO.

e horário indicados;

5.7.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.7.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.7.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

5.7.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

5.7.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual e/ou outro instrumento equivalente quando não há contrato.

**5.7.7.** A entrega do produto ficará a cargo da **Contratada**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

5.7.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.7.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;

5.7.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **Contratante:** 

5.7.11. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de

recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 020/2024/GLAB-SEMA, na Dispensa de Licitação nº 0 /2025 e neste Contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 020/2024/GLAB-SEMA.
- **6.2.** Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.
- 6.3. No ato da entrega dos bens, a Contratada deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.
- **6.4.** Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.
- 6.4.1. Após a entrega do item: frasco para diluição de leite para microbiologia (código SIAG: 1116447- LOTE 19) da tabela do item 2.1 deste Contrato serão realizados testes de lavagem e, esterilização à >=180°C (item 63) e autoclavagem à 121°C (item 64) dos frascos, para fins de verificação da qualidade, e posterior emissão do Relatório.
- **6.4.2.** A realização dos testes do item: frasco para diluição de leite para microbiologia (código SIAG: 1116447-LOTE 19) poderá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
- 6.4.3. O responsável pela fiscalização encontrando irregularidade no bem(s) registrará no Relatório e encaminhará para a Contratada para realização da substituição. Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição do (s) bem(s) que apresentar(em) vício ou defeito **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir do recebimento do Relatório, às suas custas, não cabendo a **Contratante** quaisquer ônus.
- 6.4.4. A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.4.5. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
  - 6.4.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

- **6.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 020/2024/GLAB-SEMA** e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no **prazo constante no item 6.4.3**. a contar da notificação da **Contratada**, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.
- **6.6.** O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da **Contratante**, mediante requerimento justificado da **Contratada**.
- **6.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- **6.8.** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.
- **6.9.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.
- **6.10.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **6.11.** Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada**, deverá o fiscal do contrato:
  - **6.11.1.** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.
- **6.11.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.
- **6.12.** No período de tempo em que a **Contratada** estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** fica suspenso.
- **6.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência nº 020/2024/GLAB-SEMA e as indicadas nos itens a seguir.
- **7.2.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30** (**trinta**) **dias** contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.
- **7.3.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente da **Contratada** e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.
- **7.4.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.
- **7.4.1.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela Contratante, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.
- **7.5.** Em caso de atraso imputável a **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.
- **7.6.** Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.
- **7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.8. O valor a ser pago à Contratada poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- **7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.
- 7.10. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela Contratada das notas fiscais,

desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

- **7.11.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- **7.12.** A liquidação e o pagamento não isentam a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **7.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada.**
- 7.14. Não haverá pagamento antecipado.
- **7.15**. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada** (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- **7.16.** A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- **7.16.1.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- § 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.
- **7.17.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo art. 355, § 6°, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- **7.18.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- **7.19.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **7.19.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

- **7.19.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- **7.19.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
  - **7.19.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
  - **7.19.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - **7.19.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- **7.20.** Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- **7.21.** Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- **7.22.** Constatado que a **Contratada** deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- **7.23.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a **Contratada** não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.
- **7.24.** Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido a **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**.
- **7.25.** A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao<sub>t</sub>

HASH: 619a6a73173fff8499026b0e36bfa4937730a68996b4488947033bde42cc368. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/walidar/WPD-M3AX-FE2U-TQAK. Juntado em 25/09/2025 09:00:29 por FERNANDA CARVALHO.

Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros

do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes

nos termos pactuados.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2023,2440

Natureza de Despesa: 33.90.30.15

Fonte de Recurso: : 1.700.0000; 1.704.0001; 1.708.0001; 1.709.0001; 1.759.0001; 2.700.0000;

2.704.0001; 2.708.0001; 2.709.0001 e 2.759.0001

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da

publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

Página 10 de 3

SEMA-PRO-2024/02095 - Página 569

HASH: 619ba673173fff8499026b0e36bfa4937730a68996b4488947033bde42cc368. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/filowbee-pub/#/walidar/WPD-M3AX-FE2U-TQAK. Juntado em 25/09/2025 09:00:29 por FERNANDA CARVALHO

10.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos

seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de

seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida

e como beneficiária a Contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo

Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou

transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante, na conta e agência a

seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

**IDENT.: SEMA/CAUÇÃO** 

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato,

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que

mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual

o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato

ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará

desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o

adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de

Página 11 de 3

sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

- **10.10**. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **10.10.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- **10.10.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.
- **10.11.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **10.12**. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **10.13**. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **10.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **Contratado** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **10.16.** O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.17**. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- **10.18**. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **10.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sancões à **Contratada**.
- **10.20**. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **10.21.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **10.21.2.** prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada; e
- **10.21.4**. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- **10.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **10.23.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- **10.24**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no **Termo de Referência nº 020/GLAB/2024/SEMA**.
- **10.26.** As condições, os prazos, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 020/GLAB/2024/SEMA.**
- 10.27. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- **10.27.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
  - 10.27.2. A Contratada deverá fornecer os bens em excelentes condições de uso;
- **10.27.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**;
- **10.27.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a **Contratada** fornece-lo com o mínimo de 01 (um) ano de fabricação;
- **10.27.5.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas especificas;
- **10.27.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- **10.27.7.** As peças que apresentarem vicio ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 10.27.8. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vicio ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;
- **10.28.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **Contratada**, aceite pela **Contratante**;
- **10.29.** Na hipótese do subitem acima, a **Contratada** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- **10.30.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **Contratante** ou a apresentação de justificativas pela **Contratada**, fica a **Contratante** autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **Contratada** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 10.31. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

- **10.32.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** quaisquer ônus;
- **10.33.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **11.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- **11.3.** Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- **11.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- **11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.
- **11.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- **11.7.** Notificar formalmente a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- **11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência nº 020/2024/GLAB/SEMA.

- **11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.
- **11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- **11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Assinar o Contrato no prazo de até **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- **12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- **12.4**. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- **12.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- **12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **12.7.** Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº 020/2024/GLAB/SEMA**, no edital e no Contrato.
- **12.8.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- **12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- **12.9.1.** Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- **12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.
- **12.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.
- **12.10.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- **12.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- **12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **12.13.** Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- **12.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.
- **12.15.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- **12.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

- **12.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- **12.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.
- **12.15.5.** Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- **12.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **12.15.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **12.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis,** contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 020/2024/GLAB/SEMA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **12.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- **12.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- **12.19.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.
- **12.20**. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 12.21. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado,

possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

- **12.22.** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- **12.23.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
  - a) Economia de energia;
  - b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
  - c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, caso aplicável, dentre outros semelhantes.
- **12.24.** Deverão ser atendidos também os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União em agosto de 2022.
- **12.25.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- **12.25.1.** Todos os itens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 12.25.2. As vidrarias a serem adquiridas, após sua inutilização, devido às quebras, serão recolhidas pela empresa Centro de Gerenciamento de Residuais Cuiabá Limitada-EPP (CGR), via termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado entre essa empresa e a SEMA-MT, e receberão destinação final adequada, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

### 12.26. Do Preposto

- **12.26.1.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
  - 12.26.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo,

- número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- **12.26.1.2.** O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- **12.26.1.3.** As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **12.26.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **12.26.3.** A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.26.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  - **12.26.5.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
    - **12.26.5.1**. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 12.26.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da Contratante.
- **12.26.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.
- **12.26.5.4.** Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- **12.26.5.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- **12.26.5.6.** Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- **12.26.5.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.
- **12.26.5.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- **12.26.5.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
  - 12.26.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à

Fiscalização e/ou aos servidores da contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

- **12.26.5.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- **12.26.5.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- **12.26.5.13.** Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;
- **14.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **14.3**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- **14.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- **14.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante Página 21 de 39

reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

- **14.7.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- **14.8. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- **14.8.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- **14.8.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- **14.9. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
  - **14.9.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
- **14.9.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **14.10.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- **14.11.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **CONTRATADA** no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- **14.12.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **14.13.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

- **14.14.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **14.15.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- **14.16.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **14.17.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- **14.17.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- **14.17.2**. Juntar aos autos todas as as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- **14.17.3**. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- **14.17.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- **14.17.5**. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- **14.17.6.** Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para notificação;
- **14.17.7**. Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- **14.17.8.** Acesso aos autos do contrato ou instrumento equivalente e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- **14.17.9.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- **14.17.10**. Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
  - 14.17.11. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- **14.17.12**. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- **14.17.13**. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- **14.18.** A fiscalização exercida pela **Contratante** na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- **14.19.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.
- **14.20.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:
  - **15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - **15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **15.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- **15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - **15.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - **15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - **15.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - **15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei n° 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **15.2.1. Advertência,** quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

### 15.2.2. Multa:

- **15.2.2.1. moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- **15.2.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **15.2.2.2. compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- **15.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **15.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **15.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- **15.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de sua intimação.
- 15.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Página 25 de 39 de 30 de 39 de 39 de 39 de 39 de 39 de 39 de 30 de 30 de 39 de 30 de 30

garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 15.2.2.5. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a Contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- **15.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 15.2.2.7. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- **15.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
  - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
    - **15.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- **15.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **15.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
  - **15.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **15.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **15.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **15.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

### 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da

federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- **15.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- **15.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - **15.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **15.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **15.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - **15.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **15.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- **15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
  - **15.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **15.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - **15.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **15.6.4.** os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- **15.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, caso aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- **15.8.** A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus.

HASH: 619ba673173fff8499026b0e36bfa4937730a68996b4488947033bde42cc368. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/filowbee-pub/#/walidar/WPD-M3AX-FE2U-TQAK. Juntado em 25/09/2025 09:00:29 por FERNANDA CARVALHO

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **15.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos a **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- **15.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- **15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **16.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- **16.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **16.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- HASH: 619ba673173fff84969026b0e36bfa4937c30a68996b4486947033bde42cc368. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#tvalidar/WPDJ-M3AX-FE2U-TQAK. Juntado em 25/09/2025 09:00:29 por FERNANDA CARVALHO.
- 17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
  - 17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 17.6.3. Indenizações e multas.
- 17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- **18.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 020/2024/GLAB/SEMA**.
- **18.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Décima, Décima segunda, Décima Sexta e Décima Sétima.
- **18.3.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- **18.3.1.** O contrato será gerido e acompanhado por representes da Gerência de Laboratório SEMA/MT, que serão nomeados por portaria específica para atuarem como Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor.
  - 18.3.2. As atribuições e área de atuação de cada um está descrita no item 9 deste termo de referência.
  - 18.3.3. Indicar a forma de comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada.
  - **18.3.4.** O método de avaliação de conformidade dos produtos adquiridos.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

**19.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- **20.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 20.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- **20.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- **20.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

- 20.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- **20.2.4.** A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

### 20.2.5. Declara neste ato que:

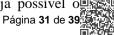
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

- **21.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- **21.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;
- **21.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;
- **21.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível ou se recução contratual, caso não seja possível ou se recursive se recursive



SEMA-PRO-2024/02095 - Página 590

saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da

Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver

executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados,

desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do

que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como

divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE

**CONTROVÉRSIAS** 

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de

Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso - CONSENSO-MT,

criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões

decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei

nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo,

para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Página 32 de

<u>.</u>
오
7
$\geq$
A'R
S
⋖
$\supseteq$
8
Z
E
ш
ō
Э
23
0
9.
Ö
25
20
6
9
25
Ę
ē
용
ta
m
$\checkmark$
Ø
Ĕ,
$\stackrel{\sim}{\sim}$
E2
Ę.
×
34
Ş
ä
≶
JIE
Ö.
Ø
≨
þ
nd
ф
pe
₹
읖
br/
>
g
T, G
g.m
ğ
sepla:
Š.
es
8
0
귱
/a
ttps
4
E
<u>e</u>
.≥
0
Sp
0
g
gital
5
to
ē
Ę
ZC
ă
œ.
36
ó
ŭ
je je
g
33
Ő
7,
369
48
p4
96
39
368
305
S
37
49
ťą
99
33
ŏ
.6k
02
69
49
9
3fl
17

CPF: CPF:

### ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO						
<b>Contrato</b> :/2025	N° da OF/O.S:					
Objeto:						
Contratante: SEMA-MT						
Contratada:						
Por este instrumento, atestamos, pa	ara fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que					
serviços/bens relacionados na O.F/	O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliados.					
quanto à conformidade de qualidad	de. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até _					
() dias, desde que não ocor	ram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes					
Termo de Referência corresponden	nte ao Contrato supracitado.					
DE ACORDO						
CONTRATANTE:	CONTRATADA:					
Fiscal do Contrato	Preposto					
	Nome: Nome:					
Nome:						
Nome: Matrícula:	Qualificação:					

# HASH: 619ba673173fff84969026b0e36b1a4937c30a68996b4486947033bde42cc368. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WPDJ-M3AX-FE2U-TQAK. Juntado em 25/09/2025 09:00:29 por FERNANDA CARVALHO.

# ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Contrato</b> :/2025	N° da OF/O.S	
Objeto:	,	
Contratante: SEMA-MT		
Contratada:		
Por este instrumento, os servidores abaixo	identificados, para fins de cumprimento do disposto n	o artigo 140 da Lei n
	a bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serv	rico acima identificad
4.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or	u bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serv	_
4.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or	a bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Servecificada no Termo de Referência do contrato supracit	_
14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or possui(em) qualidade compatível com a esp	ecificada no Termo de Referência do contrato supracit	_
14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or		_
14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or possui(em) qualidade compatível com a esp	ecificada no Termo de Referência do contrato supracit	_
14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or possui(em) qualidade compatível com a esp	ecificada no Termo de Referência do contrato supracit  SETOR DEMANDANTE	_
4.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or possui(em) qualidade compatível com a esp	ecificada no Termo de Referência do contrato supracit	_
14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or possui(em) qualidade compatível com a esp	ecificada no Termo de Referência do contrato supracit  SETOR DEMANDANTE	_
14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) or possui(em) qualidade compatível com a esp	ecificada no Termo de Referência do contrato supracit  SETOR DEMANDANTE	_

\_de 2025.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

### ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

PORTARIA Nº /2025/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato  $n^{\circ}$  0 /2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3°, da Lei Complementar n° 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de Gestor, Fiscal titular e Fiscal substituto do **Contrato nº 0\_\_\_\_/2025**, cujo objeto consiste na contratação de de serviço de licença de Software com plataforma de atendimento rápido, através da ferramenta de Chatbot, sendo ela o WhatsApp, para gestão de atendimento para atender as demandas da Contratante – **Processo nº SEMA-PRO-2024/02095**, conforme os termos dos artigos nº. 13 ao 17 e 307 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá.	1.	de 2025.
t illiana	de	0e /U/3

### Alex Sandro Antônio Marega Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único

Timeno Omeo								
Nº Contrato/	Contratado	Data da	Servidores Designados					
Instrumento	Contratado	Assinatura						
xxx/2025	xxxxxxxx	XX/XX/2025	Gestor do Contrato: Fiscal Titular: Matrícula n°. Fiscal Substituto:					
			Fiscal Substituto: Matricula n°.					

# ANEXO VI – FIXAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

### Mapa Comparativo de Média Preço 002

PROCESSO: 0002095/2024 - SEMA (					CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: GLOBAL				
Órgão: SEMA					Geração do Mapa: PROCESSO				
Tipo d	e Julgamento	o: Meno	r Preço						
Item	Qtde	Un.	Código	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit.	Valor Total	
LOTE 0	4	•	•	,	•			•	
1	1,00	СХ	108275	CUBETA DE VIDRO QUADRADA PARCEIRADA, PASSI OPTICO 25 MM, COM MARCAÇÃO EM 10 ML. COMPATÍVEL COM O ESPECTROFOTÔMETRO DA	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	2.900,00		
			٥	HEXIS, MODELO DR5000. CAIXA COM 02 UNIDADES.	RESULTADO		2.900,00	2.900,00	
2	2,00	UN	108714	CUBETA RETANGULAR EM QUARTZO 2 FACES POLIDAS, DE CAMINHO ÓPTICO DE 50MM, VOLUME	JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	817,98		
			4	17,5ML, COM TAMPA. DIMENSÕES EXTERNAS 45X12, 5X52,5MM. UNIDADE. RESULTADO			817,98	1.635,96	
						TOTAL	3.717,98	4.535,96	
LOTE 0	6							•	
1	10.00	UN		FRASCO MEDIDOR OXITOP DE VOLUME ESPECIFICO, 164ML, COMPATÍVEL COM	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	1.200,00		
			6	EQUIPAMENTO DE BANCADA PARA MEDIÇÃO DE DBO POR RESPIROMETRIA OXITOP IS 12 DA MARCA			1.200,00	12.000,00	
2	10,00	UN		FRASCO MEDIDOR OXITOP DE VOLUME ESPECIFICO, 22,7ML, COMPATÍVEL COM	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	1.200,00		
			5	EQUIPAMENTO DE BANCADA PARA MEDIÇÃO DE DBO POR RESPIROMETRIA OXITOP IS 12 DA MARCA	RESULTADO		1.200,00	12.000,00	
3	10,00	UN	108712	FRASCO MEDIDOR OXITOP DE VOLUME ESPECIFICO, 250ML, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BANCADA PARA MEDIÇÃO DE	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	1.350,00		
				DBO POR RESPIROMETRIA OXITOP IS 12 DA MARCA	RESULTADO		1.350,00	13.500,00	
4	10,00	UN	108712	FRASCO MEDIDOR OXITOP DE VOLUME ESPECIFICO, 365ML, COMPATÍVEL COM	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	1.500,00		
			<u>'</u>	EQUIPAMENTO DE BANCADA PARA MEDIÇÃO DE DBO POR RESPIROMETRIA OXITOP IS 12 DA MARCA	RESULTADO		1.500,00	15.000,00	
5	10,00	UN	108712	FRASCO MEDIDOR OXITOP DE VOLUME ESPECIFICO, 43,5ML, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BANCADA PARA MEDIÇÃO DE	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	1.350,00		
			4	DBO POR RESPIROMETRIA OXITOP IS 12 DA MARCA	RESULTADO		1.350,00	13.500,00	
6	10,00	UN	109526	FRASCO MEDIDOR OXITOP DE VOLUME ESPECIFICO, 432ML, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BANCADA PARA MEDIÇÃO DE	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	1.500,00		
			3	DBO POR RESPIROMETRIA OXITOP IS 12 DA MARCA	RESULTADO		1.500,00	15.000,00	

labora	do por: jsene						Data: 24/02/2025 16:	21
						TOTAL GERAL	13.831,12	128.330,96
						TOTAL	75,94	18.985,00
1	250,00	UN		ESTRESSE POR CHOQUE TÉRMICO, AUTOCLAVÁVEL A 121°C; TAMPA DE ROSCA DE RESINA FENÓLICA FORRADA COM BORRACHA BRANCA INERTE E ATÓXICO RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM À 121°C, COM VEDAÇÃO PERFEITA MESMO APÓS AUTOCLAVAGEM, SEM BATOQUE, COM ANEL DE VEDAÇÃO DA PRÓPRIA TAMPA. QUALIDADE EQUIVALENTE AO FRASCO PARA DILUIÇÃO DE LEITE				
				GRADUAÇÃO PERMANENTE DE 90 E 99ML, EM VIDRO BOROSSILICATO NEUTRO, RESISTENTE AO	RESULTADO		75,94	18.985,00
				FRASCO PARA DILUIÇÃO DE LEITE PARA MICROBIOLOGIA, COM CAPACIDADE DE 160ML, COM	JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	75,94	
OTE 1	)							
				PARTIES DE GOLVERT E DIOTIAL GOLAB MODELO		TOTAL	290,00	1.450,00
			"	EQUIPAMENTO EXTRATOR DE ÓLEOS E GRAXAS ATRAVÉS DE SOLVENTE DIGITAL SOLAB MODELO			200,000	
1	5,00	UN	110949 6	BOCA 60 MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA 50 MM, 116 CM DE COMPRIMENTO, COMPATÍVEL COM O	RESULTADO	- Processo	290.00	1.450.00
				TUBO REBOILER DE VIDRO BOROSSILICATO Ø 50 MM COM JUNTA ESFÉRICA. DIÂMETRO EXTERNO DA	SOLAB EQUIPAMENTOS PARA	Pesquisa de Preço	290,00	
TE 1	3							
						TOTAL	147,20	7.360,00
-	30,00		9	CONFECCIONADO EM VIDRO BOROSSILICATO, COM ROLHA ESMERILHADA DE POLIETILENO NA PARTE	RESULTADO	•	42,28	2.114,00
2	50,00	UN	104280	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 50 ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A.	JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	42,28	
			8	CONFECCIONADO EM VIDRO DE BOROSSILICATO, COM ROLHA ESMERILHADA DE POLIETILENO NA	RESULTADO		104,92	5.246,00
1	50.00	UN		PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 100 ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A.	LAB IMPORT - IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	104,92	
TE 1								
						TOTAL	9.600,00	96.000,00
<b>'</b>	10,00	ON	3	EQUIPAMENTO DE BANCADA PARA MEDIÇÃO DE DBO POR RESPIROMETRIA OXITOP IS 12 DA MARCA	RESULTADO		1.500,00	15.000,00
7	10.00	UN		FRASCO MEDIDOR OXITOP DE VOLUME ESPECIFICO, 97ML, COMPATÍVEL COM	EDSON FURQUIM	Pesquisa de Preço - Processo	1.500,00	

### Resultado do Item

Item	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
1	LOTE 04	1082758	2.900,00	2.900,00
2	LOTE 04	1087144	817,98	1.635,96
1	LOTE 06	1095266	1.200,00	12.000,00



### Resultado do Item

Item	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
2	LOTE 06	1087125	1.200,00	12.000,00
3	LOTE 06	1087122	1.350,00	13.500,00
4	LOTE 06	1087121	1.500,00	15.000,00
5	LOTE 06	1087124	1.350,00	13.500,00
6	LOTE 06	1095265	1.500,00	15.000,00
7	LOTE 06	1087123	1.500,00	15.000,00
1	LOTE 11	1042808	104,92	5.246,00
2	LOTE 11	1042809	42,28	2.114,00
1	LOTE 13	1109496	290,00	1.450,00
1	LOTE 19	1116447	75,94	18.985,00

### Resultado Geral

Valor total de referência unitário:	13.831,12
Valor total de referência Total:	128.330,96